ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2017/CELPE/PIDISE

Aos **nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às onze horas** reuniu-se a Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais, designada através da **Portaria nº. 041/GAB/SEPOG, de 22 de fevereiro de 2017,** com a finalidade de proceder a análise e julgamento da documentação de habilitação referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** **Nº. 028/2017/CELPE/PIDISE**, formalizado pelo processo administrativo nº. ***01-1301.00280-0000/2017***, cujo objeto é a **Execução de obra de Reforma e Ampliação do 1º Batalhão da Polícia Militar, em Porto Velho/RO.** No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais, declarou aberta a presente sessão em que considerando a ATA do dia 07/03/2018, às 09h00min participam desta fase as empresas: **J. C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, **VCS – VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, **D. R. CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM EIRELI EPP**, **PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, **AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP**, **ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, **A C FAUSTINO EIRELI EPP**, **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA**, **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI EPP**, **CONSTRUTORA MONTREAL EIRELI ME**, **HELIO TSUNEO IKINO EIRELI EPPMASTER ENGENHARIA EIRELI EPP**, **RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, **ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA** e **CONSTRUTORA DELTA LTDA EPP**.Prosseguindo, passou-se à análise e julgamento da documentação apresentada pelas empresas participantes. Relativamente a empresa **CONSTRUTORA MONTREAL EIRELI ME** foi constatado que as certidões de regularidade fiscais Relativos aos Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista encontram-se vencidas, no entanto, por tratar-se de empresa alcançada pelos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações, a regularização de aludidas certidões dar-se-á na forma prevista no subitem 15.1.2.4 do Edital; de igual modo da empresa **AUDAX** **CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP** apresentou o alvará da Prefeitura Municipal de Porto Velho com prazo de validade vencido, no entanto, por tratar-se em empresa beneficiada pela Lei Complementar 124/2006, referida exigência será suprida quando da assinatura do Contrato. Com efeito, considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como diligências e consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros, decide **INABILITAR** as empresas: **ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA** por descumprimento ao item 14.5 do edital, vez que apresentou os documentos exigidos para habilitação em cópia simples sem a devida comprovação de sua autenticidade; **VCS – VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP,** por não comprovar execução de subestação junto aos acervos apresentados, contrariando, assim, o disposto no subitem 15.1.3, alíneas “b” e “c” do instrumento convocatório; **ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP e**  **CONSTRUTORA DELTA LTDA EPP** por haver indicado o mesmo profissional – Engenheiro Eletricista **José Henrique da Costa de Souza** como responsável técnico da obra, como comprovação de qualificação técnica, contrariando, assim, o disposto no subitem 15.1.3, alínea “b.2” do edital. Prosseguindo, a Comissão decidiu, ainda, **HABILITAR** as empresas: **J. C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, **D. R. CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM EIRELI EPP**, **PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, **AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP**, **A C FAUSTINO EIRELI EPP**, **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA**, **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI EPP**, **CONSTRUTORA MONTREAL EIRELI ME**, **HELIO TSUNEO IKINO EIRELI EPP, MASTER ENGENHARIA EIRELI EPP e** **RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório. Ato contínuo, o Presidente determinou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Leie no site da SUPEL, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco)dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”,  da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, para querendo, protocolarem recursos nesta CELPE/SEPOG, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia. Informações no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). Registre-se que decorrido os prazos legais de recursos, as empresas serão informadas da abertura de sessão de propostas de preços, por meio do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF/RO e do endereço eletrônico da SUPEL, acima descrito. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente **ATA**, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão, e ainda, **publicar esta decisão nos meios de comunicação admitidos na Lei Federal nº. 8.666/93** **e no site desta SUPEL.** Porto Velho/RO, aos **nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às onze horas e cinquenta minutos.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

|  |  |
| --- | --- |
| ROBERTO RIVELINO A. DE MELOPRESIDENTEMat:300035607 | HELEN CRISTIAN DANIEL PEREIRAMEMBROMat:300069337 |

|  |  |
| --- | --- |
| **AMANDA BANDEIRA DE MATOS**MEMBROMat:300139895 | **ROCILDA SIMONE DA SILVA SALES**MEMBROMat.300128407 |